

Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI №

, DE 2020

(Do Sr. Fábio Trad)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para impor a quem infringir medida sanitária de prevenção de propagação da referida doença, a penalidade de prestação de serviço comunitário em hospitais ou em outras entidades que prestem serviços essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para impor a quem infringir medidas sanitárias que busquem prevenir a propagação da referida doença, a sanção penal, preferencialmente, de prestação de serviço comunitário em hospitais ou em outras entidades que prestem serviços essenciais.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	30	••••	 	 	 	 	 	••••	••••	 	 	 	 	

§ 4º-A Aquele que descumprir as medidas previstas nos incisos I, II, e outras que tenham o objetivo de prevenir a propagação do coronavírus, sem justificativa, poderá incorrer no crime previsto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sendo aplicada, preferencialmente, a prestação de serviço à comunidade em hospitais e outras entidades que prestem serviços essenciais.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim acrescentar à Lei nº 13.979, de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", a previsão da aplicação da sanção específica de prestação de serviço comunitário em hospitais ou em entidades que prestem serviços essenciais, para quem infringir as medidas de isolamento ou quarentena ou outras restrições que venham a ser determinadas e impostas por autoridades em decorrência do avanço do coronavírus no Brasil.

A proposta parte do princípio de que aquele que infringe essas medidas de prevenção de contágio do coronavírus, sem justificativa, não acredita no risco que esse vírus traz à saúde e à vida de todos os cidadãos brasileiros. Assim, já que essa pessoa não se enxerga em perigo, propomos uma saída proativa, ou seja, aplicar como sanção, preferencialmente, a prestação de serviço comunitário em hospitais ou em entidades que prestem serviços essenciais ligados ao enfrentamento deste vírus. A medida seria solidária e educativa.

Diante da previsão nada animadora de colapso do sistema de saúde, nossa proposta vem ao encontro das necessidades que surgirão, como: translados de pacientes, alimentação dos profissionais de saúde, limpeza e desinfecção de lugares, dentre outras. Qualquer ajuda será pouca frente ao cenário que estamos prestes a enfrentar.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

DEP. FÁBIO TRAD

PSD/MS